



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 030/2025-EXEC. DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

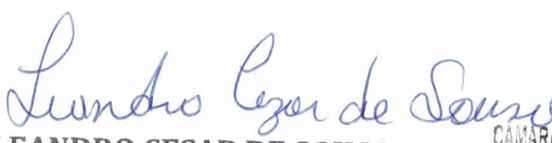
Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que versa sobre o **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 944/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

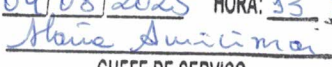
O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal a fim de contemplar também a Coordenação de Imunização, componente essencial de avaliação para o incentivo percebido, sem qualquer alteração financeira para os cofres públicos municipal.

Considerando a necessidade de rápida implementação, **nos conformes da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.**

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2261/2025
DATA: 04/08/2025 HORA: 13:50

CHEFE DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025- EXC DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 944/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo primeiro, inciso I, do art. 11 da Lei Municipal nº 944, de 12 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Ao Componente de Qualidade da Saúde da Família será distribuído na seguinte proporção:

I – 50% para a gestão municipal, sendo:

a) 10% para o Coordenador da Atenção Primária;

b) 10% para o Coordenador de Imunização;

c) 80% para o Governo Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, aos 04 de agosto de 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal